



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.564

Conde, 15 de agosto de 2019

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 01028/2019

(Projeto de Lei n.º 0016/2019 - Autor: Poder Executivo)

ALTERA A LEI Nº 966 DE 26 DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A lei nº 966 de 26 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal vincular recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo de acordo previsto nessa lei, como garantia de pagamento:

- I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e
- II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.”

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal atualizará os termos de acordos já realizados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LEI Nº 01029/2019

(Projeto de Lei n.º 0017/2019 - Autor: Poder Executivo)

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA, REVOGA A LEI Nº 728/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I Disposições preliminares

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – denominado de “CASULO”, como instrumento de promoção da inclusão social, da diversidade cultural, da criação de novas formas econômicas e do desenvolvimento sustentável, através de programas especiais de capacitação empreendedora, investimento em infraestrutura, financiamento, acompanhamento e orientação com os seguintes objetivos:

I - Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através da geração, articulação, estímulo e divulgação de linhas de crédito, investimento em infraestrutura, fundos de investimento e outros mecanismos de fomento, com vistas a ampliar o acesso de empreendedores à essas fontes;

II - Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores, em particular as de baixa renda;

III - Promover a capacitação e qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - Impulsionar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - Viabilizar a participação de pequenos negócios, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII - Incentivar a economia criativa, mediante planos e ações que fomentem a formulação, a implementação e a articulação das ações relacionadas ao processo de criação, de produção, de comercialização e de distribuição de bens e serviços oriundos da criatividade humana e da aplicação de capital intelectual; e

IX - Promover e valorizar a captação de ideias para soluções dos problemas do Município do Conde, assim como para a geração de novas oportunidades de negócios e projetos.

Art. 2º Para implementação e operacionalização do PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA, fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA.

Parágrafo Único - Não será concedido empréstimo pelo Fundo Municipal de Economia Criativa aos projetos de comercialização de armas.

Art. 3º A Prefeitura fará publicar Edital no Diário Oficial e na mídia digital, definindo local e horário para inscrição dos interessados do PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta lei, podendo firmar convênios, contratar serviços e obras de infraestrutura, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos recursos institucionais disponíveis no âmbito do governo municipal.

Capítulo II Da Taxa de Administração de Contratos e Das Fontes de Recursos

Art. 5º Constituirão fontes de recursos do Fundo Municipal de Economia Criativa:

I – originárias da arrecadação da Taxa de Administração de Contratos, no fator de 1,5%, que fica desde já criada, tendo como fato gerador a fiscalização dos contratos administrativos por meio do serviço prestado pelo gestor e fiscal dos contratos firmados com o poder público municipal, que comprove a plena aplicação destes no âmbito da execução dos contratos, sendo esta condição de habilitação ao recebimento do pactuado nos contratos administrativos;

II - Repasse de percentual da receita própria municipal, a critério do Poder Executivo;

III - As transferências de agências e fundos de desenvolvimento, nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

IV - Os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos empréstimos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Conde;

VI - Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais e

VII - Amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo Único - Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:

I - Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;

II - Pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

III - Pagamentos inferiores a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 6º - Do total de recursos obtidos mensalmente pelo Fundo, poderá ser utilizado o limite de 10% (dez por cento), para custeio de suas atividades.

Capítulo III Da Administração e Operacionalização do Fundo Municipal de Economia Criativa

Art. 7º A supervisão do Fundo será exercida pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Economia Criativa no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda formado por:

I - 02 (dois) membros Secretaria da Fazenda, sendo um o Coordenador do Empreender Municipal e outro o Secretário da Fazenda, este último na condição de presidente e membro nato;

II - 01 (um) membro da Secretaria do Planejamento que atuará na condição de vice presidente e membro nato;

III - 01 (um) membro da Secretaria de Administração;

IV - 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

V - 02 (dois) membros da Sociedade Civil Organizada, com atuação na finalidade disposta nessa lei.

Parágrafo Único - No ato da indicação do membro do Comitê Gestor, o órgão indicará o respectivo suplente.

Art. 8º O Comitê a que se refere o artigo anterior terá as seguintes competências:

I - Auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão de créditos, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - Sugerir prazos de carência e amortização, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - Estabelecer as taxas de juros, multas e mora de acordo com os praticados no mercado;

IV - Estabelecer as linhas de crédito a serem operadas no âmbito do Programa Municipal de Economia Criativa;

V - Estabelecer os limites para a inadimplência, com gatilhos de proteção para cada uma das linhas estabelecidas.

VI - Manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo;

VII - Reunir-se mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente quando convocado para avaliar as contas operacionais dos recursos do Fundo, por meio de relatórios, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades;

VIII – Aprovar o investimento em infraestrutura;

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – Enquanto não instalado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Economia Criativa, Ato do Chefe do Poder Executivo substituirá as ações do respectivo Comitê.

Art. 9º A Coordenação do Programa Municipal de Economia Criativa, subordinada à Secretaria da Fazenda, terá as seguintes competências:

I - Receber, analisar e emitir parecer referente às solicitações de linhas de crédito;

II - Elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

III – Sugerir capacitações e investimentos em infraestrutura;

IV - Apresentar relatórios mensais e anuais referente às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

Capítulo IV Do Fundo Garantidor

Art. 10 Fica criado o Fundo Garantidor, vinculado ao Programa Municipal de Economia Criativa, com o objetivo de cobrir eventuais perdidos resultantes de inadimplências dos financiamentos concedidos;

§1º A alíquota referente a formação do Fundo Garantidor será definida pelo Comitê Gestor do Fundo através de resolução;

§2º Também poderão compor o Fundo Garantidor ao Programa Municipal de Economia Criativa os recursos do Fundo Municipal de Economia Criativa mediante autorização do Comitê Gestor.

Art. 11 Persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio de informações referentes ao débito para a inscrição junto à dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

Capítulo V Disposições Finais e transitórias

Art. 12 O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos no Art. 2º, em seu parágrafo único, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Programa Municipal de Economia Criativa.

Parágrafo Único. Programa Municipal de Economia Criativa está contemplada no Programa 14 do Plano Plurianual - "Cidade Unida para o Empreendedorismo" aprovado pela Lei Municipal Nº 0968/2017.

Art. 13 Os recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, previsto na Lei Municipal Nº 728/2013, arrecadados a partir de janeiro de 2017, serão integralmente repassados ao Fundo Municipal de Economia Criativa e utilizados na forma prevista nessa lei.

Art. 14 Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 15 Revoga-se a Lei Nº 728/2013.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 15 de agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0146/2019 CONDE – PB, 15 DE AGOSTO DE 2019.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **SILAS DA CRUZ ALBUQUERQUE**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DO ALMOXARIFADO**, símbolo **CDS-II**, com lotação na **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00146/2018
Nº do Aditivo: 01;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: CENCAP – CENTRO DE CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - ME;
Objeto: Aditivo de Prazo em 12 (doze) meses ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade, destinada a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB.
Prazo Aditivo: 12 meses (de 09/08/2019 à 09/08/2020);
Valor do Contrato: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais) representado por 12 (doze) parcelas pagas cada um mensalmente no valor de R\$ 9.900,00;
Valor do aditivo: R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais);
Valor Global do contrato: 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).
Data da Assinatura do Aditivo: 09 de Agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00148/2018;
Nº do Aditivo: 01;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: AUTOMARCAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME;
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR EM 25%, REPRESENTADOS PELO MONTANTE DE R\$125.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MIL REAIS) E DE PRAZO EM 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE PÚBLICO, REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL NA COMUNIDADE TERRAS BELAS NO MUNICÍPIO DE CONDE/PB
Valor do contrato: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS);

Valor do Aditivo: R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
Valor Total do Aditivo: R\$ 625.000,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS);
Valor Global do Contrato: R\$ 1.125.000,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil reais) – CONSIDERANDO O CONTRATO INICIAL E O ADITIVO.
Vigência: 20 de Agosto de 2019 até 20 de Agosto de 2020.
Data da Assinatura do Aditivo: 08 de Agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 000210/2018;
Nº do Aditivo: 02;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: IPB ENGENHARIA LTDA;
Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O ACRÉSCIMO DE VALOR EM 18,93% REPRESENTADOS PELO MONTANTE DE R\$ 27.648,04 (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), PARA ATENDER A DEMANDA DE INTERESSE PÚBLICO, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE URBANISMO E ARQUITETURA PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONDE/PB
Valor do Contrato: R\$ 146.028,91 (cento e quarenta e seis mil, vinte e oito reais e noventa e um centavos);
Valor do Aditivo: R\$ 27.648,04 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais);
Valor Global do Contrato: R\$ 173.676,95 (cento e setenta e três mil, seiscentos setenta e seis reais e noventa e cinco centavos);
Vigência: de 03 de dezembro de 2018 até 28 de novembro de 2019.
Data da Assinatura do Aditivo: 01 de Agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 072/2017;
Nº do Aditivo: 02;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;
Contratado: LOCALIZA RENT A CAR S/A;
Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de prazo em 12 (doze) meses, ao contrato válido até o dia 03 de Agosto de 2019, destinado a atender a demanda da demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB.
Prazo Vigência: 12 meses (de 03/08/2019 à 03/08/2020);
Valor do Aditivo: R\$ 155.652,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), REPRESENTADOS POR 12 (DOZE) PARCELAS PAGAS CADA UMA MENSALMENTE NO VALOR DE R\$12.971,00 (doze mil, novecentos e setenta e um reais);
Valor global do contrato: R\$ 450.828,00 (quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e oito reais), CONSIDERANDO OS VALORES DOS ADITIVOS ANTERIORES A ESTA PUBLICAÇÃO.
Data da Assinatura do Aditivo: 03 de Agosto de 2019.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL

II CONCURSO DE FOTOGRAFIA SOBRE A AMAMENTAÇÃO – ANO 2019

Ao participar do concurso, os candidatos aceitam as regras e condições aqui presentes. O concurso consiste na apresentação de fotografias que ilustrem *A Amamentação*, bem como da autorização de uso da imagem, devidamente preenchida e assinada pela pessoa que realizou a fotografia e aquela que pousou para ela.

Normas de participação

Art.º 1 – A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Conde/PB, por meio deste edital, abre as inscrições para o II Concurso de Fotografia sobre *A Amamentação*.

Parágrafo Único – O tema escolhido para esse concurso tem como base as ações de promoção à saúde coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde em comemoração ao Agosto Dourado, mês proposto pelo Ministério da Saúde para incentivar o aleitamento materno, considerado padrão ouro de alimentação para crianças pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Inscrições

Art.º 2 - Podem participar do concurso moradores do município de Conde que tenham 18 anos ou mais.

Parágrafo Único. É vedada a participação dos membros integrantes da Comissão Técnica do concurso.

Art.º 3 - As inscrições estarão abertas no período de 14/08/2019 até às 23h59 do 28/08/2019.

Parágrafo Único. As imagens deverão ser enviadas para o telefone (083)98804-1703 pelo aplicativo *WhatsApp*, ou pelo e-mail concursofotografiaconde@gmail.com.

Art. 4º – Cada participante poderá enviar até 3 (três) fotografias, sendo que estas devem ser de autoria do participante e serem inéditas, ou seja, não terem sido apresentadas em nenhum livro ou mostra, tampouco premiadas em outros concursos até a data da inscrição.

§ 1º - A inscrição é gratuita.

§ 2º - Ao se inscrever no concurso, o candidato aceita automaticamente todas as regras e condições estabelecidas no presente regulamento.

§ 3º - Não serão aceitas fotografias que estimulem a violência, a prática de crimes e que incitem ódio, preconceito e/ou discriminação.

§ 4º - As fotografias deverão ser devidamente identificadas, nome do(a) autor(a), endereço residencial completo, CPF, telefone ou e-mail, título(s), obedecendo os seguintes critérios:

a) As fotografias deverão ser apresentadas em formato digital, em cor ou em preto e branco, podendo fazer uso de filtros de feito, de cor, contraste etc.

b) Visando a qualidade técnica das imagens, as fotografias selecionadas poderão passar por edição simples (ajustes de cor, contraste, luminosidade e resolução), de acordo com a avaliação técnica da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Conde/PB, sem que haja prejuízo à essência da fotografia e ao conjunto da obra.

c) Os candidatos inscritos são responsáveis pelo teor e conteúdo das imagens, ou seja, garantir que possuem por escrito (anexo I do edital) autorização do uso de imagem das pessoas fotografadas.

d) Para a inscrição cada candidato deverá entregar por escrito e assinada pedido de participação no concurso e autorização de publicação das fotografias (anexo II do edital).

e) Pela inscrição, os participantes cedem gratuitamente à Secretaria de Saúde da Prefeitura de Conde/PB os direitos autorais sobre as imagens enviadas e autorizam o uso dessas em todo e qualquer material, documentos e meios de comunicação, para serem usadas em campanhas promocionais e institucionais da Secretaria e da Prefeitura de Conde/PB.

Da seleção

Art.º 5 - A seleção dos ganhadores será realizada pela Comissão Técnica Julgadora.

§ 1º - A Comissão Técnica encarregada da seleção das fotografias ganhadoras será composta por profissionais que atuem no âmbito das políticas de Saúde, Comunicação, Fotografia, Jornalismo, Artes, Extensão e Pesquisa, e será posteriormente divulgada.

§ 2º - A Comissão Técnica terá autonomia na realização da seleção e seguirá critérios de linguagem fotográfica, originalidade, criatividade, coerência, aderência à promoção do aleitamento materno e respeito aos direitos humanos.

§ 3º - Serão escolhidas as melhores fotografias na gradação de 1º, 2º e 3º lugar, bem como as 10 melhores fotografias inscritas para a realização de exposição, conforme artigo 6º.

Da premiação

Art.º 6 – A premiação consistirá nos seguintes prêmios, a serem entregues às pessoas que se inscreverem nesse concurso:

I - 1º lugar: uma diária para casal com café da manhã no Oásis Tajajá, situada à Rua Mário F. Gominho s/n- Praia de Carapibus, Conde/PB, intransferível, a ser usufruída de 01/09 a 30/11/2019, excluindo-se os feriados (<http://oasistajaja.com/>);

II - 2º lugar: uma costela para 2 pessoas, no almoço ou jantar, no **Turek Grelhados Bar**, situado na Rodovia PB 008 Km 23, Conde/PB, intransferível, a ser usufruída de 01/09 a 30/11/2019, excluindo-se os feriados (<https://pt-br.facebook.com/pg/turek.grelhados.bar/about/>);

III - 3º lugar: uma refeição para 2 pessoas, no almoço, aos sábados ou domingos, na **Casa de Taipa Tambaba**, situada Sítio Tambaba, Conde/PB, intransferível, a ser usufruída de 01/09 a 30/11/2019, excluindo-se os feriados (<https://www.facebook.com/sitiotambabacondepb/>).

§ 1º - Além dos prêmios indicados nos incisos I, II e III, serão concedidos certificados de reconhecimento para os vencedores do 1º, 2º e 3º lugar do concurso segundo a ordem de premiação, bem como será realizada exposição, na Secretaria Municipal de Saúde, das 10 (dez) melhores fotos apresentadas.

§ 2º - Serão premiadas as pessoas que declararem querer participar desse concurso e que, nesse sentido, se inscreverem e apresentarem fotografias para este fim.

§ 3º - Os prêmios não atingirão as pessoas fotografadas quando essas não forem as mesmas que estiverem inscritas no concurso.

Do Resultado

Art.º 7 - A divulgação do resultado ficará a cargo da Comissão Técnica Julgadora, que anunciará os vencedores após o término do período de seleção.

Parágrafo Único. A premiação ocorrerá em evento a ser realizado no dia 31 de agosto, sábado, às 15h00 na Creche Municipal Flor de Araçá, localizada na Avenida BR 018, s/n.º, Centro de Conde, bem como pelo site institucional e redes sociais nas quais a Secretaria de Saúde de Conde e a Prefeitura de Conde têm perfil.

Das Disposições Finais

Art.º 8 - Os casos omissos serão decididos em comum acordo pela Comissão Técnica do Concurso.

Art.º 9 – Da seleção realizada pela Comissão Técnica, quanto à qualidade das fotografias selecionadas, não caberá qualquer recurso.


Renata Martins Domingos
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

(Este documento serve única e exclusivamente ao fotógrafo, a título de garantia de direitos. Ele deve ser preenchido e assinado pela pessoa fotografada, e guardada pelo autor da imagem)



Eu, _____,
 RG nº _____, CPF nº _____, residente à
 (endereço) _____, e-mail:
 _____, Celular: _____,
 conforme determina a Lei nº 9610/98, dos Direitos Autorais, cedo à/ao
 fotógrafo(a) _____, de forma total e
 definitiva, todos os direitos patrimoniais de minha imagem e da imagem de
 minha/meu filha/filho (nome da criança) _____.
 O(A) fotógrafo(a) poderá, assim, inscrever a obra fotográfica com minha
 imagem e a imagem de minha/meu filha/filho no **II CONCURSO DE
 FOTOGRAFIA SOBRE A AMAMENTAÇÃO – ANO 2019 DA
 SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 CONDE/PB, que por sua vez poderá publicá-la** em todo e qualquer
 material, documentos e meios de comunicação, para serem usadas em
 campanhas promocionais e institucionais da Secretaria e da Prefeitura de
 Conde/PB.

A presente autorização é feita em caráter não oneroso e sem ônus de
 qualquer espécie.

Conde, _____ de agosto de 2019.

Assinatura da fotografada

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO II CONCURSO DE FOTOGRAFIA SOBRE A AMAMENTAÇÃO – ANO 2019 DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONDE/PB

(Este documento deverá ser preenchido e assinado pela fotógrafa, e
 entregue junto com a fotografia no ato de inscrição)

Pelo presente Termo de Autorização _____,
 portadora do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e
 domiciliado no endereço _____, na cidade de
 Conde/PB, e-mail: _____, celular: _____, para
 todos os fins de direito, **DECLARO QUE QUERO PARTICIPAR DO
 CONCURSO FOTOGRÁFICO SOBRE A AMAMENTAÇÃO DA
 SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
 CONDE/PB, e por consequência AUTORIZO a veiculação e o uso da(s)
 imagem(ens) elaborada(s) para efetivação da inscrição no dito
 concurso.** Por fim, declaro estar ciente dos Termos do Regulamento do
 Concurso, disponível no site <http://conde.pb.gov.br/>. Por esta ser a
 expressão da nossa vontade, assino abaixo.

Conde, _____ de agosto de 2019.

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA MESÁRIOS DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020-2023

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
 Adolescente de Conde/PB e a Comissão Especial Eleitoral, constituída na
 forma da Resolução nº 004/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da
 Criança e do Adolescente de Conde-PB, CONVOCA todos os eleitores do
 município para participar da eleição que definirá os novos membros do
 CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONDE-PB, para o mandato
 2020-2023.

Art. 1º - A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, no horário
 de 08:00 às 17:00 horas, nos locais abaixo relacionados:

Art. 2º - Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis
 anos inscritos como eleitores no município;

Art. 3º - O voto é facultativo para todos;

Art. 4º - Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se
 no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de
 identidade com foto;

Art. 5º - Cada eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos;

Art. 6º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 7º - É de inteira responsabilidade da Comissão Especial
 Eleitoral a organização bem como a escolha dos Mesários e Presidentes de
 Mesa que atuarão no referido pleito.

Art. 8º - Poderão candidatar-se a mesários do Pleito moradores do
 Município de Conde-PB que apresentem comprovante de residência no
 respectivo Município, bem como:

I - Ter mais de 18 anos de idade

II - Ter título eleitoral no município

Art. 9º - Os servidores públicos municipais de Conde-PB também
 poderão se inscrever no processo de escola de mesários do referido Pleito.

Parágrafo Único: ao Servidor Público do Poder Executivo do Município de
 Conde/PB serão concedidos 2 (dois) dias de folga para cada dia de trabalho
 àqueles que se credenciarem a participar das eleições como mesários ou
 como auxiliares.

Art. 10 - As inscrições dos candidatos a mesário deverão ser
 realizadas a partir do dia 20 de Agosto até o dia 30 de Agosto, do corrente
 ano, das 09:00h às 12:00h, na Sala dos Conselhos, localizada no Centro
 Administrativo na av. dos Tabajaras, Km 2,5 – Conde.

Art. 11 - Serão selecionados 44 (quarenta e quatro) mesários e 11
 (onze) suplentes;

Art. 12 - Os integrantes do CMDCA e Comissão Eleitoral Especial
 atuarão como auxiliares nas eleições em esquete;

Art. 13 - O relação oficial dos mesários e auxiliares, por local de
 votação (escola e seção), será divulgado no dia 09 de setembro de 2019,
 na Sala dos Conselhos de Direitos, bem como nos veículos de comunicação
 oficial da Prefeitura Municipal de Conde-PB.

Art. 14 - Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela
 Comissão Especial Eleitoral.

Art. 15 - O presente Edital terá validade a partir da sua publicação.

Edjailma Ponciano Rodrigues
EDJAILMA PONCIANO RODRIGUES

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Flávio Penha do Nascimento
FLÁVIO PENHA DO NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

IPAM

PORTARIA N 015/2019/IPAM

Conde – PB 07 de Agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
 ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições
 que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, VI da
 Resolução 002/2018/CMP, e em conformidade com o processo
 Administrativo 007/2019-IPAM,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS** portadora do CPF nº 676.063.694-53, matrícula 00414, ocupante do Cargo de PROFESSORA – A1 – T30, com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 40, §5º, da Constituição federal de 1988, combinado com o art. 45, incisos I, II, III, IV, e §§1º e 2º do art. 24 da lei Municipal nº 332/2004,

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2019.



NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

PORTARIA N 016/2019/IPAM Conde – PB, 07 de Agosto de 2019.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, VI da Resolução 002/2018/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 009/2019-IPAM,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a **JOSICLEIDE MARIA DE ANDRADE SILVA** portadora do CPF nº 568.480.564-72, matrícula 00298, ocupante do Cargo de PROFESSORA – A1 – T30, com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no art. 40, §5º, da Constituição federal de 1988, combinado com o art. 45, incisos I, II, III, IV, e §§1º e 2º do art. 24 da lei Municipal nº 332/2004,

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2019.



NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente

PORTARIA Nº 017/2019/IPAM Conde – PB, 14 de Agosto de 2019.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE-IPAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, VI da Resolução 002/2018/CMP e em conformidade com o processo Administrativo 026/2019-IPAM,

RESOLVE:

AVERBAR o Tempo de Contribuição ao Regime Geral de Previdência, de 4.078 (Quatro Mil e Setenta e Oito Dias), correspondente a 11 anos, 2 meses e 3 dias, à Servidora do Município de Conde-PB, **VALDENIZA COUTINHO SANTANA**, matrícula 1755, CPF 298.768.774-53, para efeito de contagem recíproca, conforme Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo nº 13001040.1.00036/19-7, emitida em 06/08/2019, pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente